



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC N º 002/CT/2017/PT REVOGA O PARECER TÉCNICO 023/2015

Assunto: Entrega de medicamentos (não controlados) prescritos pelo médico por profissional de Enfermagem na Farmácia Básica da Rede Municipal de Saúde.

I. Fatos:

Entrega de medicamentos (não controlados) prescritos pelo médico por profissional de Enfermagem.

II. Fundamentação e análise:

Entende-se por dispensar, segundo o Dicionário Aurélio: Dar dispensa; conceder, conferir; eximir-se; dispensável. E por entregar o ato de passar as mãos ou a posse de alguém; entregar; restituir; deixar aos cuidados de; confiar; dedicar-se (AURÉLIO, 2000).

De acordo com a Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, da Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídico, ainda vigente, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, conceitua claramente em seu art. 4º, incisos XIV e XV o que significa “dispensário” bem como o que significa o ato da “dispensação”, como descrito abaixo:

“XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente”.

“XV - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não” (BRASIL, 1973, p.2).

A dispensação é o ato farmacêutico de distribuir um ou mais medicamentos a um paciente em resposta a uma prescrição elaborada por um profissional autorizado (ARIAS, 1999).

A dispensação de medicamentos tem como objetivo garantir a entrega do medicamento correto ao usuário, na dosagem e quantidade prescrita, com instruções suficientes para seu uso correto e seu acondicionamento, de modo a assegurar a qualidade do produto. É um dos elementos vitais para o uso racional de medicamentos. Cabe ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dispensador a responsabilidade pelo entendimento do usuário acerca do modo correto de uso do medicamento (MSH, 1997).

Pautados na Lei nº 7.498 de 25/05/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes das equipes de saúde, realizam as atividades descritas:

“Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades da enfermagem, cabendo-lhe:

II – Como integrante da equipe de saúde [...] c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Art. 12. O Técnico de enfermagem exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem.

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

[...] As atividades desenvolvidas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro (BRASIL, 1986).

Ao orientar, ministrar ou fornecer a medicação, o profissional de enfermagem precisa ter conhecimentos, habilidades e muita atenção, como em qualquer cuidado de enfermagem. Em caso de erro ou engano, o profissional responderá pela sua falha, em conformidade com o estabelecido pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que traz em seu artigo II que o profissional deve assegurar ao cliente uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

O profissional de enfermagem deve também avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para a clientela, conforme o descrito o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, Artigos. 16 e 17 (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Os nove certos vêm sendo trabalhado pela REBRAENSP (Rede Brasileira de Enfermagem em Segurança do Paciente) para diminuir os erros de medicação passíveis de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

prevenção e devem ser utilizados durante o fornecimento, preparo e administração de medicamentos, conforme descrito a seguir:

1) PACIENTE CERTO (Conferir nome e sobrenome do cliente solicitando ao mesmo que diga seu nome)

2) MEDICAMENTO CERTO (Antes de fornecer a medicação certificar-se mediante a prescrição qual é o medicamento, e conferir lendo, mais de uma vez, o rótulo do mesmo)

3) DOSE CERTA (Antes de fornecer a medicação certificar-se da dose na prescrição, lendo mais de uma vez e comparando com a apresentação)

4) VIA CERTA (Antes de fornecer a medicação, certificar-se da via mediante prescrição, lendo mais de uma vez)

5) HORA CERTA (Ao fornecer a medicação, orientar o horário previsto na prescrição, e no espaço de tempo determinado, 6/6h, 8/8h,..., atenção especial à administração de antibióticos)

6) TEMPO CERTO (Ao fornecer a medicação, orientar para respeitar o tempo previsto na prescrição)

7) VALIDADE CERTA (Antes de fornecer a medicação sempre conferir a data de validade, NUNCA fornecer medicação vencida. Estabelecer uma rotina de verificação e controle de validade nos setores, em parceria com a farmácia)

8) ABORDAGEM E RESPOSTA CERTA (Antes de fornecer o medicamento deve-se esclarecer ao paciente qualquer dúvida existente referente ao mesmo e deve-se levar em consideração o direito de recusa do medicamento, pelo cliente. O primeiro passo sempre é dizer ao paciente qual medicação está sendo fornecida, qual é a via, principal ação do medicamento e como será feita a administração, sobretudo, medicações que hajam colaboração e ação do cliente como as sublinguais a explicação deve ser dada. Fale sempre de maneira clara e objetiva e esclareça o cliente)

9) REGISTRO CERTO (Após fornecer a medicação registrar no prontuário/sistema checando com rubrica e ainda anotando queixas, efeitos da medicação, suspensão ou não aceitação de medicação.)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III. Conclusão:

Considerando o exposto, o COREN SC entende que a equipe de enfermagem tem competência para a entrega de medicamento, não controlado, devidamente prescrito por profissional autorizado conforme organização do processo de trabalho no âmbito dos Serviços de Saúde público ou privado. Ao enfermeiro compete a orientação, atualização, direção e supervisão dos profissionais da enfermagem para entrega segura e ética dos medicamentos.

O fornecimento de medicamento realizado por outro profissional, que não o farmacêutico, caracteriza-se como “entrega de medicamento”, assim, quando os profissionais de enfermagem entregam medicamentos aos usuários deverão utilizar o termo: fornecimento ou entrega de medicamentos e não dispensação de medicamentos. **O termo “dispensar” é ato exclusivo do farmacêutico.**

É o parecer, salvo melhor juízo. Revoga-se o Parecer Técnico 023/2015.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Parecer aprovado pela Câmara Técnica e homologado pelo Plenário do Coren/SC em 16 de fevereiro de 2017 na 550ª Reunião Ordinária de Plenário. Este Parecer revoga o Parecer 023/2015.

IV. Bases de consulta:

ANVISA,

Disponível

em:

http://www.anvisa.gov.br/hotsite/segurancadopaciente/documentos/Folder_HIgienizacao.pdf. Acesso em 20.01.2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ARIAS, T.D. Glossário de medicamentos: desarrollo, evaluación y uso terminos especializados para la evaluación de medicamentos. Washington: Organización Pan-Americana de Salud, 1999.153p

AURÉLIO, B. H. F. Novo Aurélio, Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa. Versão 3.0 Lexikon Informática. São Paulo: Nova Fronteira, 2001. Termo pesquisado: Dispensar e Entregar.

BRASIL. Lei nº 5991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 19 dez. 1973.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html

BRASÍLIA. Farmácia Comunitária. Manual III: Atividades do Farmacêutico na Farmácia Comunitária. Brasília, agosto de 2009. Disponível em http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/122/encarte_farmAcia_comunitAria.pdf.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. Parecer COREN – BA Nº 016/2013, de 09 de julho de 2013. Dispões sobre a dispensação de medicamentos e supervisão de farmácia por Enfermeiro. Disponível em http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-0162013_8106.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL. Decisão COREN-RS Nº 008/2016, de 29 de janeiro de 2016. Veda a dispensação de medicamentos por Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No. 311, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA. Resolução Nº 542, de 19 de janeiro de 2011. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/542.pdf>.

FLORIANOPOLIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Instrução Normativa No 003/2010. Normatizar o fluxo de serviços da Gerência de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assistência Farmacêutica. Disponível em:

https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=instrucao+normativa+003%2F2010+florianopolis

MANAGEMENT SCIENCES FOR HEALTH (MSH). Managing Drug Supply: the selection, procurement, distribution and use of pharmaceuticals. 2nd.ed. West Hartford: Management Sciences for Health; World Health Organization (Col.): Kumarion Press, 1997.